ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 017 /2024.

Macaé, em 07 de junho de 2024.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo com a conservação da natureza, diversidade biológica, preservação de habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais, por meio da criação da Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal de Cabiúnas, situada nesta cidade, com área total de 6.281.087,3 m^2, delimitada conforme a poligonal definida pelas coordenadas geográficas descritas no Anexo I, e representada em mapa no Anexo II, partes integrantes do presente Projeto de Lei.

Neste sentido, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos (art. 225, § 1 °, III, da Constituição da República de 1998).

Importante destacar que a Política Nacional do Meio Ambiente prevê, entre os instrumentos essenciais para a efetivação dos seus princípios orientadores, a *"criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal (. . .)"* (Lei 6.938/81, art. 9º, VI).

Entre esses espaços territoriais especialmente protegidos estão as Unidades de Conservação de Uso Sustentável, cuja criação e operacionalização são regulamentados pela Lei 9.985/2000, a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

A demanda de proteção ambiental da área em questão seria integralmente atingida pela criação de uma Área de Proteção Ambiental (APA) em seu entorno, modalidade de Unidade de Conservação de Uso Sustentável regulada pelo art. 10º da Lei do SNUC.

A criação da Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal de Cabiúnas se justifica em razão da existência de grande fragilidade ambiental na área atualmente classificada no Código de Urbanismo de Macaé, como Zona de Expansão Urbana 2 (ZEU-2).

A região em questão é permeada de áreas verdes e cursos d'água pendentes de proteção ambiental, além de possuir ecossistemas frágeis e biodiversidade atualmente sob ameaça em virtude da ocupação industrial da região e seus arredores, necessitando, portanto, ser protegida, por possuir função ambiental de preservação dos recursos hídricos, paisagem, estabilidade ecológica e a biodiversidade.

A estrutura da paisagem, características vegetacionais e faunísticas da região propiciam a formação de um corredor ecológico conectando os fragmentos florestais existentes e o Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba (PARNA Jurubatiba), que devem ser configurados de forma a favorecer a manutenção dos processos dos ecossistemas que são fundamentais para a sustentação da biodiversidade a longo prazo, bem como permitir a mobilidade e o intercâmbio genético dos componentes da flora e da fauna.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

A criação da Unidade de Conservação gera benefícios, notadamente pela proteção de áreas de forrageamento, de ambulação e reprodução de espécies ameaçadas, cinegéticas e endêmicas da mata atlântica.

Apesar da urgente demanda pela proteção da área em questão, é indispensável criar também medidas que garantam o respeito às intervenções antrópicas já realizadas, em respeito a segurança jurídica.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Por último, considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em regime de **URGÊNCIA**.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me

Com apreço.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 014 **/2024.**

Cria a Unidade de Conservação de Uso Sustentável denominada Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal de Cabiúnas no município de Macaé, RJ.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal de Cabiúnas, situada nesta cidade, com área total de 6.281.087,3 m^2, delimitada conforme a poligonal definida pelas coordenadas geográficas descritas no Anexo I, e representada em mapa no Anexo II, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal de Cabiúnas é constituída por terras públicas ou privadas e, respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para sua utilização.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade a gestão e a tutela da Área de Proteção Ambiental (APA), consistindo em supervisionar, administrar e fiscalizar a unidade de conservação com vistas à manutenção do patrimônio ambiental protegido, podendo respaldar suas atividades em parcerias com órgãos da Administração Pública direta e indireta, além de outras iniciativas privadas, através da celebração de convênios para a obtenção de recursos financeiros, logísticos e outros que sejam necessários à gestão da APA.

Art. 3º Dentre aqueles listados no art. 4º da Lei Nacional 9.985/2000, a criação da APA Municipal de Cabiúnas atende aos seguintes objetivos:

I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;
II - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
III - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;
IV - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;
V - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;
VI - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;
VII - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
VIII - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica.

Art. 4º A implementação de obras/projetos que estejam inseridos na área de abrangência da APA, dependerá, além do licenciamento ambiental, da expedição de declaração de utilidade pública por parte do executivo municipal.

Parágrafo único. Serão respeitadas as intervenções antrópicas já consolidadas dentro da área estabelecida para a Unidade de Conservação, cabendo ao órgão ambiental tomar as medidas adequadas para assegurar a restauração e preservação dos ecossistemas em torno de tais intervenções.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade de Macaé implantar a demarcação do espaço territorial da Unidade de Conservação, bem como instituir sua administração, podendo firmar convênios visando o desenvolvimento dos objetivos da sua criação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de junho de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I AO PROJETO DE LEI N.º 014 /2024

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Ponto	Norte	Este
1	7.532.767,787	220.406,211
2	7.532.674,451	220.449,867
3	7.532.522,778	220.457,011
4	7.532.317,897	220.369,976
5	7.531.857,940	220.083,776
6	7.531.598,010	219.847,168
7	7.531.562,381	219.881,747
8	7.531.808,545	220.112,997
9	7.532.142,711	220.310,905
10	7.532.060,657	220.402,756
11	7.532.362,963	220.619,957
12	7.532.254,453	220.734,008
13	7.532.523,049	220.933,565
14	7.533.572,220	221.718,904
15	7.533.483,458	221.550,652
16	7.533.919,636	221.241,602
17	7.533.943,091	221.234,969
18	7.533.971,380	221.224,580
19	7.534.009,100	221.205,219
20	7.534.075,108	221.172,165

21	7.534.161,186	221.130,555
22	7.534.182,403	221.120,639
23	7.534.206,449	221.112,612
24	7.534.232,853	221.105,056
25	7.534.275,217	221.100,247
26	7.534.309,386	221.099,380
27	7.534.350,042	221.099,380
28	7.534.391,375	221.099,351
29	7.534.429,869	221.097,185
30	7.534.477,445	221.091,202
31	7.534.520,662	221.083,852
32	7.534.570,287	221.074,058
33	7.534.594,206	221.068,613
34	7.534.649,579	221.054,179
35	7.534.688,175	221.044,107
36	7.534.730,206	221.030,480
37	7.534.756,571	221.015,780
38	7.534.766,900	221.007,886
39	7.534.793,466	220.986,061
40	7.535.018,832	220.626,797
41	7.535.160,048	220.413,021
42	7.535.164,170	220.369,433
43	7.535.164,170	220.338,271

44	7.535.142,816	220.304,439
45	7.535.117,903	220.262,593
46	7.535.104,557	220.207,393
47	7.535.116,124	220.172,670
48	7.535.142,816	220.149,521
49	7.535.229,121	220.168,218
50	7.535.286,064	220.186,025
51	7.535.346,332	220.194,907
52	7.535.406,284	220.174,909
53	7.535.531,442	220.108,909
54	7.535.595,461	220.072,303
55	7.535.664,052	219.987,651
56	7.535.750,934	219.907,576
57	7.535.817,238	219.870,969
58	7.535.885,829	219.779,454
59	7.535.945,275	219.665,060
60	7.536.002,434	219.589,560
61	7.536.061,879	219.557,530
62	7.536.151,048	219.498,045
63	7.536.258,507	219.415,682
64	7.536.335,323	219.388,978
65	7.536.414,341	219.360,225
66	7.536.450,650	219.334,740

67	7.536.484,956	219.297,701
68	7.536.505,720	219.273,309
69	7.536.540,026	219.254,338
70	7.536.578,846	219.238,981
71	7.536.611,347	219.229,044
72	7.536.733,039	219.166,573
73	7.536.853,089	219.076,475
74	7.536.973,139	218.965,586
75	7.537.060,868	218.868,558
76	7.537.150,906	218.771,531
77	7.537.217,857	218.656,021
78	7.537.266,275	218.581,019
79	7.537.275,574	218.515,100
80	7.537.275,574	218.445,794
81	7.537.275,574	218.364,938
82	7.537.275,574	218.263,289
83	7.537.239,296	218.174,024
84	7.537.211,088	218.122,376
85	7.537.168,237	218.078,763
86	7.537.110,724	218.143,252
87	7.537.072,254	218.186,838
88	7.537.014,912	218.239,142
89	7.536.949,604	218.288,288

90	7.536.881,002	218.323,545
91	7.536.795,712	218.345,813
92	7.536.673,340	218.355,091
93	7.536.593,613	218.364,369
94	7.536.465,713	218.381,002
95	7.536.330,773	218.414,302
96	7.536.193,985	218.443,902
97	7.535.876,045	218.532,702
98	7.535.032,707	218.740,838
99	7.534.728,291	218.803,771
100	7.534.570,468	218.852,629
101	7.534.503,570	218.905,641
102	7.534.386,187	219.176,613
103	7.534.293,533	219.469,123

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II AO PROJETO DE LEI N.º 014/2024
MAPA



QUADRO DE COORDENADAS		
PONTO	NORTE	ESTE
1	7.532.767,787	220.406,211
2	7.532.674,451	220.549,867
3	7.532.522,778	220.457,011
4	7.532.317,897	220.369,976
5	7.531.857,940	220.083,776
6	7.531.559,610	219.847,168
7	7.531.562,381	219.861,747
8	7.531.808,545	220.112,997
9	7.532.142,711	220.310,955
10	7.532.050,657	220.402,756
11	7.532.362,963	220.619,957
12	7.532.254,453	220.734,008
13	7.532.623,049	220.933,565
14	7.533.572,220	221.718,904
15	7.533.483,458	221.550,652
16	7.533.919,636	221.241,602
17	7.533.943,091	221.234,969
18	7.533.971,380	221.224,580
19	7.534.009,100	221.205,219
20	7.534.075,108	221.172,165
21	7.534.161,186	221.130,555
22	7.534.182,403	221.120,639
23	7.534.206,449	221.112,612
24	7.534.232,859	221.105,668
25	7.534.275,247	221.101,247
26	7.534.309,389	221.099,209
27	7.534.350,642	221.097,351
28	7.534.391,375	221.093,351
29	7.534.428,537	221.097,185
30	7.534.477,445	221.091,[illegible]
31	7.534.520,562	[illegible]
32	7.534.570,287	221.074,058
33	7.534.594,206	221.[illegible]
34	7.534.649,579	[illegible]
35	7.534.688,175	[illegible]

QUADRO DE COORDENADAS		
PONTO	NORTE	ESTE
36	7.534.730,206	221.030,480
37	7.534.756,571	221.015,760
38	7.534.766,900	221.007,886
39	7.534.799,486	220.866,061
40	7.535.018,832	220.626,797
41	7.535.160,049	220.413,021
42	7.535.164,170	220.369,433
43	7.535.164,170	220.338,271
44	7.535.142,816	220.304,439
45	7.535.117,903	220.262,593
46	7.535.104,557	220.207,393
47	7.535.116,124	220.172,670
48	7.535.142,818	220.149,521
49	7.535.229,121	220.168,218
50	7.535.286,064	220.186,025
51	7.535.346,332	220.194,907
52	7.535.406,284	220.174,909
53	7.535.531,442	220.103,969
54	7.535.[illegible],461	220.072,309
55	7.535.654,[illegible]	219.987,351
[illegible]	7.[illegible],934	219.907,[illegible]
[illegible]	7.[illegible],810	219.870,969
[illegible]	[illegible]	219.779,454
[illegible]	[illegible],275	219.[illegible],[illegible]
[illegible]	7.536.002,434	219.589,560
[illegible]	[illegible]	219.554,550
62	[illegible]	[illegible],045
[illegible]	[illegible]	[illegible],582
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible],341	[illegible]
[illegible]	7.536.450,[illegible]	219.[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	7.536.484,959	[illegible]
[illegible]	7.536.50[illegible]	[illegible],309
69	[illegible]	219.254,338
70	[illegible],846	219.[illegible]

QUADRO DE COORDENADAS		
PONTO	NORTE	ESTE
71	7.536.611,347	219.229,044
72	7.536.733,039	219.169,[illegible]
73	7.536.853,089	219.076,[illegible]
74	7.536.973,139	218.965,[illegible]
75	7.537.060,868	218.868,588
76	7.537.150,906	218.771,531
77	7.537.217,857	218.656,[illegible]
78	7.537.266,275	218.581,019
79	7.537.275,574	218.515,169
80	7.537.275,574	218.[illegible],[illegible]
81	7.537.275,574	218.[illegible],938
82	7.537.275,574	218.285,269
83	7.537.238,296	218.174,024
84	7.537.211,[illegible]	218.[illegible]
85	7.537.168,237	218.[illegible]
86	7.537.110,724	218.148,232
87	7.537.[illegible]	218.166,838
88	7.537.[illegible],312	218.239,142
89	7.536.943,[illegible]	218.288,288
90	7.536.881,[illegible]	218.[illegible]
91	7.536.[illegible]	218.[illegible]
92	7.536.[illegible]	218.[illegible]
93	7.536.[illegible]	218.[illegible]
94	7.536.[illegible]	218.381,002
95	7.536.[illegible]	218.416,[illegible]
96	7.536.[illegible]	218.[illegible]
97	7.535.[illegible]	218.[illegible]
98	7.535.[illegible]	218.[illegible]
99	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	218.852,629
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	7.534.[illegible]	218.469,123